



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0322/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que busca incluir no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de São Paulo o 'Dia do Hanbok', a ser realizada anualmente em 21 de outubro, no Município de São Paulo.

Segundo a proposta, nesse dia deverão ser realizadas ações culturais voltadas para o conhecimento da vestimenta coreana denominada 'Hanbok', como desfiles, exposições e palestras.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em